A C Ó R D Ã O

TC-020312.989.24-7 (ref. TC-014357.989.23-5 e TC-016681.989.22-4)

Recorrente: Dean Alves Martins – Ex-Prefeito do Município de Sete Barras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e Instituto Santa Dulce, objetivando a contratação de serviços (pessoal civil) e insumos para as seguintes Unidades de Saúde: Pronto Atendimento Municipal, Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde da Família, no valor de R$8.590.000,00.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDI-COS. LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. INADEQUAÇÃO DO MODELO CONTRATUAL ADOTADO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICI-ENTES PARA REVERTER O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau

Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR